



h

EDITAL N.º 93/2019

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE MAFRA

Hugo Manuel Moreira Luís, Vereador da Câmara Municipal de Mafra, no uso de competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2017, através do Despacho n.º 49/2017-PCM, **faz público que**, nos termos conjugados dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, do artigo 1.º, n.º 1 da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, e do artigo 33.º, n.º 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, **por dez dias a contar da data aposta neste Edital, estão abertas inscrições no procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no Concelho de Mafra:**

1. ENTIDADE PROMOTORA:

Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telefone: 261 810 100

Fax: 261 810 130

Email: geral@cm-mafra.pt

Página Eletrónica: www.cm-mafra.pt

Os serviços de atendimento funcionam nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00m às 17h00m.

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR:

A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal.

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS:

O órgão competente para prestar esclarecimentos é a Comissão do Procedimento nomeada para conduzir o mesmo.



4. ESCLARECIMENTOS:

Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados, por escrito, à Comissão do Procedimento, até às 17h do 5.º dia do prazo de apresentação de propostas.

A Comissão do Procedimento responderá aos pedidos de esclarecimentos dos interessados até ao **penúltimo dia** (útil) do prazo para a apresentação de propostas.

5. OBJECTO:

- 5.1. O presente procedimento tem como objeto concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no Concelho de Mafra.
- 5.2. Pelo presente procedimento será atribuído o direito de instalar um máximo de 13 pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público no Concelho de Mafra, em conformidade com a constante no **Anexo II (Lista de Lotes)** do presente Edital.
- 5.3. O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é, anualmente, de 5% (cinco por cento) do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela *Mobi.E Mobilidade Elétrica*.
- 5.4. O valor base acima referido não inclui as taxas devidas pela ocupação do espaço público.

6. REQUISITOS:

Podem concorrer ao procedimento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.



h

7. DOCUMENTOS A APRESENTAR:

7.1. Os concorrentes deverão apresentar, sob pena de exclusão das propostas, o formulário disponibilizado para o efeito nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra e na página eletrónica do Município **Anexo I**, com o valor da proposta, expresso em percentagem, e a área (m²) dos lugares de estacionamento que se propõem a ocupar, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado pelo concorrente ou seu representante devidamente mandatado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação;
- b) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial;
- c) Cópia de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- d) Declarações de não dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- e) Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe instalar, no cumprimento das condições fixadas no **Anexo III (Características técnicas e regras de instalação)**;
- f) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

7.2. Não sendo possível apresentar, na data da candidatura, alguma das declarações referidas na alínea c) do ponto anterior, o concorrente deverá apresentar cópia do comprovativo do respetivo pedido, devendo posteriormente proceder à entrega da declaração em falta.

8. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

- 8.1. O prazo para entrega das propostas é **dez dias** a contar da data aposta neste Edital.
- 8.2. As propostas são apresentadas em envelope fechado **até às 17h00m do último dia do prazo**, contra recibo, nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Mafra, ou rececionadas pelo correio em carta



registada com aviso de receção, desde que, neste último caso, a receção ocorra dentro do referido prazo.

9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 180 dias, contados da data de abertura das propostas.

10. PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES:

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas das Normas do Procedimento.

11. CONSULTA DO PROCESSO:

- 11.1.** O processo relativo ao presente procedimento pode ser consultado, por qualquer interessado, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra ou nos serviços de atendimento, de 2.^a a 6.^a feira, das 9h00m às 17h00m.
- 11.2.** Os interessados podem obter cópias do presente edital e dos respetivos Anexos, mediante requerimento e pagamento das taxas aplicáveis.

12. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO:

- 12.1.** O direito de uso privativo dos espaços públicos identificados no **Anexo II (Lista de Lotes)** ao presente Edital é atribuído à proposta que apresente o valor de percentagem mais elevado, por Lote, a pagar anualmente.
- 12.2.** No caso de o mais alto preço constar de mais de uma proposta, o direito é atribuído aquela que tiver sido apresentada mais cedo.

13. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DE CONCORRENTES:

A Comissão do Procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes através da comunicação via mail aos concorrentes.

O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



h.

14. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES:

A Comissão do Procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

15.1. Após análise das propostas e aplicação do critério de atribuição plasmado no ponto 12, a Comissão nomeada para o efeito elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas para cada Lote.

15.2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:

- a)** Sejam entregues ou rececionadas pelo correio fora do prazo definido;
- b)** Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Edital;
- c)** Não apresentem os documentos exigidos;
- d)** Cujos concorrentes não sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto ou
- e)** Cujos concorrentes não tenham a situação regularizada perante o Município, a Administração Fiscal e a Segurança Social.

15.3. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de 5 dias úteis.

15.4. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações, dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO:

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.



A não adjudicação não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

17. TAXAS A PAGAR:

- 17.1.** Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta escolhida, são ainda devidas as taxas, por mês e por lugar de estacionamento, previstas no artigo 9.º, ponto 6.2.17 da Tabela de Taxas do Município de Mafra, atualmente no valor de €1,37 (um euro e trinta e sete cêntimos), por metro quadrado.
- 17.2.** Para efeitos do presente procedimento considera-se que cada lugar de estacionamento ocupará a área efetiva de 12,5 m².
- 17.3.** Os valores referidos no número 17.1 são pagos anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação da Câmara Municipal de Mafra para o efeito.

18. PRAZO DA CONCESSÃO:

- 18.1.** O direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público é concedido pelo mesmo prazo que tiver a licença de operador de pontos de carregamento do concessionário, no momento da atribuição da licença.
- 18.2.** A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.
- 18.3.** Findo o prazo, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes ao Lote, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

19. LOTES VAGOS:

- 19.1.** No caso de não ser apresentada qualquer proposta para um Lote, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta



h

do mesmo, a requerimento do interessado e até à realização de novo procedimento.

- 19.2.** Na circunstância do Lote vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento, ao concorrente posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

20. OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS:

- 20.1.** O direito de uso privativo do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível.
- 20.2.** O direito atribuído no presente procedimento não impede o Município de Mafra de iniciar um novo procedimento, com o mesmo objeto, verificando-se um desfasamento da oferta da rede em face de um maior aumento de procura, decorrente de um incremento de utilizadores.
- 20.3.** Os lotes 4,5 e 12 estão equipados com ramal de 60A.
- 20.4.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, as previstas nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, constituem, ainda, obrigações do titular do direito atribuído:
- a) Instalar, no prazo de 90 dias a contar da data da adjudicação, os equipamentos, apenas nos locais identificados no **Anexo II (Lista de Lotes)**, sendo que o local definitivo da instalação está dependente da prévia definição pelos serviços do Município;
 - i. A instalação dos pontos nos lotes 10, 11 e 13 está dependente da conclusão das empreitadas promovidas pelo Município de Mafra nos locais, não sendo, em caso algum, qualquer dilação temporal que das mesmas decorra, motivo invocável pelo concessionário para alegar qualquer dano perante o Município que, para o efeito, notificará o concessionário sobre a data a partir da qual se inicia o prazo para proceder à instalação.
 - b) Não utilizar o espaço destinado à instalação dos postos para outros fins;
 - c) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela concessão; e
 - d) Após o fim da concessão, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza
- 20.5.** O titular do direito atribuído poderá efetuar, a suas expensas, o aumento da potência elétrica das instalações existentes nos lotes 4, 5 e 12.



20.6. O titular do direito atribuído é responsável pela construção e instalação, no bem dominial em causa, de todos os equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, incluindo o procedimento e obras relativos ao ramal de fornecimento de eletricidade dos lotes.

21. ENCARGOS DOS CONCORRENTES:

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente.

Todas as despesas e encargos inerentes à emissão da licença serão da responsabilidade do concessionário.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente procedimento rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, e, subsidiariamente pelas normas do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume, podendo, ainda, ser consultado na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra.

Paços do Município de Mafra, 7 de maio de 2019.

O Vereador,



h.

ANEXO I - FORMULÁRIO

PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE MAFRA

Nome/Firma _____

NIF/NIPC _____ B.I/C.C. _____, de ___/___/___ SIC de _____

Residência/Sede _____

Localidade _____ Freguesia _____ Concelho _____

Código Postal: _____/_____ Telef.: _____

E-mail de contacto _____

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via e-mail.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento de concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Mafra, assinalando o valor proposto para o(s) Lote(s) abaixo assinalado(s) com :

Lot e	Localização	Nº de POSTOS	Nº de PONTOS	a)	Valor Base ¹	Valor proposto
1	Largo Santa Marta	1	RÁPIDO		5 %	
2	Largo de São Sebastião	1	RÁPIDO		5 %	
3	Largo dos Condes da Ericeira	1	RÁPIDO		5 %	
4	Parque intermodal do Alto da Vela	1	RÁPIDO		5 %	

a) Indicar o número de veículos a carregar em simultâneo, no mínimo um e no máximo dois.

¹ O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é, anualmente, de 5% (cinco por cento) do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado.



5	Centro de Saúde de Mafra Norte	1	RÁPIDO		5 %	
6	Parque estacionamento contíguo ao Alto da Vela	1	RÁPIDO		5 %	
7	Largo General Humberto Delgado	1	RÁPIDO		5 %	
8	Parque intermodal de Mafra (Escolas)	1	RÁPIDO		5 %	
9	Centro de Saúde de Mafra Leste	1	RÁPIDO		5 %	
10	Largo da Feira da Malveira	1	RÁPIDO		5 %	
11	Futuro Parque Intermodal Ericeira	1	RÁPIDO		5 %	
12	Parque Intermodal da Venda Pinheiro	1	RÁPIDO		5 %	
13	Parque Urbano da Póvoa da Galega	1	RÁPIDO		5 %	

Mais declara que a proposta para _____ Lotes, corresponde a _____ lugares de estacionamento, num total de _____ m².

Junta para o efeito:

1) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação, acompanhada do consentimento do seu titular para a instrução da respetiva candidatura com os mesmos, **no caso de apresentação de candidatura por via postal registada com aviso de receção²**, sendo que a não apresentação dos documentos com o consentimento implica que a candidatura seja apresentada no atendimento, no prazo de candidatura, para conferência de identidade e legitimidade;

* Para efeitos do presente procedimento considera-se que cada lugar de estacionamento ocupará a área efetiva de 12,5 m².

² No caso de atendimento presencial e para a conferência da identidade e verificação da legitimidade, deverá fazer-se acompanhar do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, de documento de identificação.



h.

- 2) Cópia da certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma, quando se trate de sociedade comercial;
- 3) Cópia de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto;
- 4) Declarações de inexistência de dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social;
- 5) Memória descritiva do equipamento (posto) que se propõe instalar;
- 6) Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

Mafra, _____ de _____ de 2019.

O Candidato _____
(Assinatura)



Declaração de Tratamento de Dados³ – Ocupação do domínio municipal (Mobilidade Elétrica)

A Câmara Municipal de Mafra (doravante C.M.M.), na qualidade de entidade com competência para proceder à concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Mafra, irá tratar os dados pessoais recolhidos à luz do disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, aplicável ao pedido formulado, para as finalidades de gestão administrativa dos respetivos serviços municipais, de acordo com a orgânica da C.M.M., em harmonia com as atribuições do Município nos termos do artigo 33.º, n.º 1, al. qq) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, patente no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual. A condição de licitude do tratamento é, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, al. e), do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)⁴, a sua necessidade para o exercício de funções de interesse público em que está investida a C.M.M. no âmbito das suas atribuições e competências no quadro da administração do domínio público do Município de Mafra, e é, bem ainda, requisito necessário para celebrar um contrato, nos termos da alínea b) do mesmo artigo. Tratamos os seguintes dados pessoais: dados de identificação do interessado, incluindo nome e número de identificação fiscal, e outros dados, identificados no respetivo formulário.

Os dados pessoais serão mantidos em conformidade com os prazos e procedimentos legais aos quais a C.M.M. se encontra obrigada a cumprir nos termos da legislação aplicável. Mantemos garantias, designadamente procedimentais, para proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais. Em particular, tomamos medidas adequadas de segurança contra o processamento de dados pessoais ilegal ou não autorizado, e contra perda acidental ou dano de danos pessoais. Os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, bem como as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados, ficam obrigados a sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

O interessado, sujeito às limitações inerentes à condição de licitude do tratamento dos dados pessoais, tem o direito de solicitar o acesso, a correção ou a eliminação dos dados pessoais, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Também tem o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais em determinadas instâncias. O interessado tem o direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Para mais informações sobre o tratamento dos seus dados ou o exercício dos seus direitos, pode contactar a C.M.M., através do endereço de correio eletrónico geral@cm-mafra.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados.

Tomei conhecimento e concordo.

Data: __/__/____

O interessado: _____

Declaração de Tratamento de Dados para Outros Fins - Informação Institucional

Dou, de forma livre e informada, o meu consentimento ao tratamento do meu nome e endereço de correio eletrónico com a finalidade de me serem enviadas comunicações com informação institucional sobre as iniciativas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Mafra, ou de iniciativas organizadas por terceiros com o apoio da Câmara Municipal de Mafra, a qual atuará na qualidade de responsável pelo tratamento.

Os meus dados serão mantidos até que recuse futuras comunicações. Poderei, a todo o tempo e em conformidade com a legislação de proteção de dados, exercer os meus direitos de solicitar o acesso, a retificação ou a eliminação dos meus dados pessoais, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, bem como de requerer a portabilidade dos dados. Tenho o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Tenho conhecimento que poderei retirar o meu consentimento aqui dado a todo o tempo, sem necessidade de indicar qualquer fundamento, sem prejuízo comprometer o tratamento efetuado com base no consentimento anteriormente dado. Caso eu pretenda cancelar a receção de futuras comunicações, ou exercer os meus direitos, poderei utilizar o endereço de correio eletrónico geral@cm-mafra.pt, dirigido ao cuidado do Encarregado de Proteção de Dados da CMM.

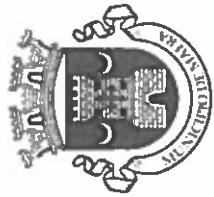
Data: __/__/____

Tomei conhecimento e concordo. O interessado: _____

Tomei conhecimento e não concordo. O interessado: _____

³ A preencher apenas quando o/a requerente for uma pessoa singular, um estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou uma sociedade de cariz unipessoal.

⁴ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.



PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE MAFRA

ANEXO II – Lista de LOTES

Lote	Localização	Coordenadas	Nº de POSTOS	Nº de PONTOS
1	Largo Santa Marta	<u>38.961802, -9.418687</u>	1	RÁPIDO
2	Largo de São Sebastião	<u>38.970292, -9.419753</u>	1	RÁPIDO
3	Largo dos Condes da Ericeira	<u>38.964129, -9.416819</u>	1	RÁPIDO
4	Parque intermodal do Alto da Vela	<u>38.927367, -9.236382</u>	1	RÁPIDO
5	Centro de Saúde de Mafra Norte	<u>38.936951, -9.336748</u>	1	RÁPIDO

- Os lotes 4, 5 e 12 estão equipados com ramal de 60A, sendo que o titular do direito atribuído poderá efetuar, a suas expensas, o aumento da potência elétrica das instalações existentes.

- A instalação dos pontos nos lotes 10, 11 e 13 está dependente da conclusão das empreitadas promovidas pelo Município de Mafra nos locais, não sendo, em caso algum, qualquer dilação temporal que das mesmas decorra, motivo invocável pelo adjudicatário para alegar qualquer dano perante o Município que, para o efeito, notificará o adjudicatário sobre a data a partir da qual se inicia o prazo para proceder à instalação.

2.



6	Parque estacionamento contíguo ao Alto da Vela	<u>38.931355, -9.256949</u>	1	RÁPIDO
7	Largo General Humberto Delgado	<u>38.932710, -9.326898</u>	1	RÁPIDO
8	Parque intermodal de Mafra (Escolas)	<u>38.940592, -9.335449</u>	1	RÁPIDO
9	Centro de Saúde de Mafra Leste	<u>38.928373, -9.244453</u>	1	RÁPIDO
10	Largo da Feira da Malveira	<u>38.935196, -9.326750</u>	1	RÁPIDO
11	Futuro Parque Intermodal Ericeira	<u>38.967017, -9.405343</u>	1	RÁPIDO
12	Parque Intermodal da Venda Pinheiro	<u>38.938624, -9.327650</u>	1	RÁPIDO
13	Parque Urbano da Póvoa da Galega	<u>38.930500, -9.201673</u>	1	RÁPIDO

- Os lotes 4, 5 e 12 estão equipados com ramal de 60A, sendo que o titular do direito atribuído poderá efetuar, a suas expensas, o aumento da potência elétrica das instalações existentes.

- A instalação dos pontos nos lotes 10, 11 e 13 está dependente da conclusão das empreitadas promovidas pelo Município de Mafra nos locais, não sendo, em caso algum, qualquer dilação temporal que das mesmas decorra, motivo invocável pelo adjudicatário para alegar qualquer dano perante o Município que, para o efeito, notificará o adjudicatário sobre a data a partir da qual se inicia o prazo para proceder à instalação.



PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE CARREGAMENTO DE BATERIAS DE VEÍCULOS ELÉTRICOS EM LOCAIS PÚBLICOS DE ACESSO PÚBLICO NO CONCELHO DE MAFRA

ANEXO III – Normas do Procedimento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

As presentes normas contêm as cláusulas a observar e a incluir no contrato a celebrar, para a “**Concessão do direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no Concelho de Mafra**”.

Artigo 2.º

Prazo da Concessão

- 1 - O direito de uso privativo de espaço público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público é concedido pelo prazo de dez anos.
- 2 - A extinção da licença de operador de pontos de carregamento faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público objeto do presente procedimento.
- 3 - Findo o prazo, ou extinguindo-se, por qualquer razão, a licença de operador e, concomitantemente, a de utilização privativa, o titular do direito deve retirar os equipamentos de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes ao Lote, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

Artigo 3.º

Regras de interpretação

Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos, designadamente, o Código dos Contratos Públicos,



aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e, supletivamente, à lei geral.

Artigo 4.º

Extinção da Licença

1 - A Câmara Municipal de Mafra poderá extinguir a licença de utilização em caso de incumprimento grave das obrigações do concessionário, designadamente, nos casos a seguir indicados:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo concessionário;
- b) Incumprimento do contrato, quando o concessionário faltar culposamente ao cumprimento do objeto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável.
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.
- d) Recusa na entrega de informação referente à faturação operada entre o concessionário e o comercializador de energia elétrica em regime de mercado contratualizado por si, quando para tal tenha sido instado pelo Município de Mafra, designadamente para efeitos de controlo dos valores devidos pelo uso privativo.

Artigo 5.º

Fiscalização

1. Durante a execução do contrato, o Município de Mafra utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo, a qualquer momento e sempre que o entender.
2. O Município de Mafra poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.



K

Artigo 6.º

Obrigações do concessionário

1 - O concessionário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável nomeadamente, as previstas nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 222/2016, de 11 de agosto, constituem, ainda, obrigações do titular do direito atribuído:

- a) Instalar, no prazo de 90 dias a contar da data da adjudicação, os equipamentos nos locais identificados no Anexo II (Lista de Lotes);
 - i.) A instalação dos pontos nos lotes 10, 11 e 13 está dependente da conclusão das empreitadas promovidas pelo Município de Mafra nos locais, não sendo, em caso algum, qualquer dilação temporal que das mesmas decorra, motivo invocável pelo adjudicatário para alegar qualquer dano perante o Município que, para o efeito, notificará o adjudicatário sobre a data a partir da qual se inicia o prazo para proceder à instalação.
- b) Não utilizar o espaço destinado à instalação dos postos para outros fins;
- c) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela concessão; e
- d) Após o fim da concessão, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza;
- e) Sempre que instado, entregar a informação referente à faturação operada entre si e o respetivo comercializador de energia elétrica em regime de mercado, designadamente para efeitos de controlo dos valores devidos pelo uso privativo.

3 - O titular do direito atribuído poderá efetuar, a suas expensas, o aumento da potência elétrica das instalações existentes nos lotes 4, 5 e 12.

4 - O titular do direito atribuído é responsável pela construção e instalação, no bem dominial em causa, de todos os equipamentos e edificações necessários ao exercício da atividade de operação de pontos de carregamento, incluindo o procedimento e obras relativos ao ramal de fornecimento de eletricidade dos lotes.

Artigo 7.º



Objeto do dever de sigilo

- 1 — O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço contratual

1 - Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta escolhida, expresso em percentagem do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, e o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela *Mobi.E Mobilidade Elétrica*, são ainda devidas as taxas, por mês e por lugar de estacionamento, previstas no artigo 9.º, ponto 6.2.17 da Tabela de Taxas do Município de Mafra, atualmente no valor de €1,37 (um euro e trinta e sete cêntimos), por metro quadrado.



h

2 - Para efeitos do presente procedimento considera-se que cada lugar de estacionamento ocupará a área efetiva de 12,5 m².

3 - Os valores referidos no número anterior são pagos anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação da Câmara Municipal de Mafra para o efeito.

Artigo 10.º

Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis à respetiva responsabilidade criminal, legalmente prevista, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Artigo 11.º

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

Cessão da posição

O direito de uso privativo do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível.

Artigo 13.º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento de concessão e ao cumprimento do objeto da mesma, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua versão atual, e demais legislação aplicável, nomeadamente a Portaria n.º 22/2016, de 11 de Agosto, que estabelece os termos

h:



aplicáveis às licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no domínio público.